



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL- ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
Trav. Dr. Moraes, 194- Fones (091)3223-6174/6176 - CEP: 66.035.080 – Belém – PA www.creapa.com.br

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA E
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
ANDEST.**

Protocolo N° 473478/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob no nº 05.065.511/0001-05, com sede na Tv. Doutor Moraes, nº 194, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém - PA, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Engenheiro Civil **Danillo da Silva Linhares**, brasileiro, CREA-PA [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANDEST**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 42.990.550/0001-45, localizado na Quadra SHC/S 102/103 S/N – Bloco A, loja 190, Asa Sul, CEP 70.330-400 - Brasília DF, aqui representada pela sua Presidente **Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica entre a **ANDEST** e o **CREA-PA**, no que tange ao ensino da engenharia de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a **ANDEST** do Brasil:

- a) A **ANDEST** do Brasil no término das atividades de cada Programa de Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil, encaminhará as informações acerca dos cursos que receberam esta homenagem;
- b) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre o **CREA-PA** para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL- ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
Trav. Dr. Moraes, 194- Fones (091)3223-6174/6176 - CEP: 66.035.080 – Belém – PA www.creapa.com.br

- c) Disponibilizar no site, a marca **CREA-PA** como parceiro institucional do Selo do EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil, inclusive nas mídias sociais da jurisdição do **CREA-PA**;
- d) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- e) Comunicar imediatamente ao **CREA-PA**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Colaborar com o **CREA-PA** quando demandada no entendimento quanto ao ensino da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;

II - Compete ao **CREA-PA**:

- a) Envidar esforços para registrar todas as IES do estado do Pará, que ofertem cursos de pós-graduação nível especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como o cadastro dos mesmos no **CREA-PA**;
- b) Quando solicitado, fornecer à **ANDEST** do Brasil as informações, acerca do cadastro de cursos de engenharia de segurança do trabalho na jurisdição do **CREA-PA**;
- c) Disponibilizar nas mídias sociais, a marca **ANDEST** do Brasil como parceiro institucional, e divulgar o programa Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil;
- d) A cessão gratuita de espaço físico do CREA-PA, para realização de eventos de interesse da **ANDEST** do Brasil;
- e) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os partícipes para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações;
- f) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- g) Comunicar imediatamente à **ANDEST** do Brasil, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Divulgar o Programa Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil entre a comunidade acadêmica e a sociedade (site e redes sociais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Aos gestores do termo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dando ciência em regime de reciprocidade.

Parágrafo Primeiro - O gestor do termo de cooperação técnica anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, e poderá ser renovado por meio de aditivo, mediante manifestação de qualquer um dos partícipes, por escrito, se for do interesse de ambas as partes. Caso não haja manifestação de ambas as partes, o acordo se dá por encerrado ao final da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **CREA-PA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como não haverá contrapartida de ordem financeira inexistente a necessidade de prestação de contas, apenas relatório de atividades para serem utilizadas pelas partes da forma como lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.



É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA-PA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **ANDEST**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

A **ANDEST** declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CREA-PA**, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

A **ANDEST** fica obrigada a comunicar ao **CREA-PA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

O **CREA-PA**, assim como as autoridades de proteção de dados, poderá realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da **ANDEST**.



A **ANDEST** se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL- ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
Trav. Dr. Moraes, 194- Fones (091)3223-6174/6176 - CEP: 66.035.080 – Belém – PA www.creapa.com.br

e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

DANILLO DA SILVA
LINHARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DANILLO DA SILVA
LINHARES: [REDACTED]
Dados: 2022.08.31 17:28:05 -03'00'

Eng. Civil DANILLO DA SILVA LINHARES

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CREA-PA

ELIZABETH SPENGLER
COX DE MOURA
LEITE: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA
LEITE: [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009855997, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA
RFB v5, OU=62173620000180, OU=PRESENCIAL, CN=ELIZABETH
SPENGLER COX DE MOURA LEITE: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.12 11:32:28-04'00'

ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE

Presidente da ANDEST

TESTEMUNHA ANDEST

TESTEMUNHA CREA-PA

CPF: RITA DE
CASSIA DA
RG: SILVA ROCHA
00628595107

Assinado digitalmente por RITA DE CASSIA DA SILVA
ROCHA 00628595107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101050012,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=10875004000194, OU=PRESENCIAL, CN=RITA
DE CASSIA DA SILVA ROCHA 00628595107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.15 07:47:34-04'00'

CPF: BIANCA MAUES
DE SOUSA
RG: FERREIRA

Assinado de forma digital
por BIANCA MAUES DE
SOUSA FERREIRA
Dados: 2022.09.02
09:27:10 -03'00'